



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2167, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

Incorpora o Adicional de Posto e Graduação dos Militares do Estado, altera dispositivos da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002 e revoga a Lei nº 1.941, de 18 de agosto de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Adicional de Posto e Graduação de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.941, de 18 de agosto de 2008, incorporado ao soldo do Militar do Estado da ativa, da inatividade e pensionistas.

Art. 2º. O soldo do Militar do Estado previstos nos Anexo I e II da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, passa a ser o constante do Anexo único desta Lei e parte integrante daquela, sem prejuízo da revisão geral das remunerações e subsídios do Poder Executivo.

Art. 3º. O artigo 6º, incisos I e II do artigo 14, incisos, I, II e III do § 4º do artigo 16, o *caput* do artigo 19, o *caput* do artigo 20, o artigo 21 e § 1º do artigo 39 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A remuneração do Aluno a Oficial PM/BM, durante a realização do curso de formação para ingresso na carreira Militar do Estado, será paga a título de Bolsa Especial, o valor correspondente a 24,243% (vinte e quatro vírgula duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de 1º Tenente PM/BM. (NR)

.....
Art. 14.

I – 0,404% (zero vírgula, quatrocentos e quatro por cento) do soldo de Coronel, por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior de natureza militar; e

II – 0,243% (zero vírgula, duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de Coronel, por hora-aula efetivamente ministrada, aos demais cursos ou estágios de natureza militar.

.....
Art. 16.

.....
§ 4º

I – 24,243% (vinte e quatro vírgula duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de Capitão PM/BM, para os Cursos Superiores de Polícia e Bombeiro Militar, e de Aperfeiçoamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – 24,243% (vinte e quatro vírgula duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de 2º Tenente PM/BM, para os Cursos de especialização e extensão;

III – 24,243% (vinte e quatro vírgula duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de Cabo PM/BM, para o curso de formação, exceto para os cursos de ingresso na carreira militar do Estado; e

.....

Art. 19. O Adicional de Compensação Orgânica, no valor correspondente a 8,081% (oito vírgula zero oitenta e um por cento) do soldo do Militar do Estado, é destinada a compensar os desgastes orgânicos conseqüentes dos danos psicossomáticos, resultantes do desempenho continuado das atividades especiais ou insalubres seguintes: (NR)

.....

Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor correspondente a 0,240% (zero vírgula duzentos e quarenta por cento) do soldo do PM/BM de 1ª Classe, por dia, para custear as suas despesas com alimentação. (NR)

Art. 21. O Militar do Estado, na ativa, fará jus ao auxílio de fardamento, no valor correspondente a 1,014% (um vírgula zero quatorze por cento) do soldo de Polícia Militar/Bombeiro Militar 1ª Classe, mensalmente, para custear as despesas com aquisição do seu fardamento básico. (NR)

Art. 39.

§ 1º. A remuneração do aluno PM/BM, durante a realização do curso de formação, será paga a título de Bolsa Especial, no valor correspondente a 24,243% (vinte e quatro vírgula duzentos e quarenta e três por cento) do soldo de Subtenente.”

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 1.941, de 18 de agosto de 2008, o § 2º do artigo 20, o § 2º do artigo 21 e os anexos I e II da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

POSTOS E GRADUAÇÕES PM/BM	SOLDO R\$
Coronel	7.537,91
Tenente Coronel	7.054,80
Major	6.604,40
Capitão	5.794,27
1º Tenente	4.808,75
2º Tenente	3.756,32
Aspirante-a-Oficial	3.568,93
Subtenente	3.390,65
1º Sargento	2.779,71
2º Sargento	2.513,63
3º Sargento	2.301,06
Cabo	2.084,04
PM/BM 1ª Classe	1.965,13
PM/BM 2ª Classe	1.712,42
PM/BM 3ª Classe	1.251,61